

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) desta IES.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o um órgão técnico-especializado em assuntos didáticos-pedagógicos de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal do Centro Universitário.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 4º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I. Todos os membros deste Conselho são nomeados por meio de Portaria emitida pelo

Reitor;

- II. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples. Não havendo maioria absoluta será marcada nova reunião em segunda convocação;
- III. O presidente do Conselho, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
- IV. Nenhum membro do Conselho pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu interesse particular;
- V. As decisões são proferidas por meio de resolução, quando tratar de ato normativo ou mediante parecer, nos demais casos;
- VI. Todas as decisões serão divulgadas para todos os segmentos da comunidade acadêmica, de acordo com sua pertinência;
- VII. Das reuniões será lavrada ata, sendo estas lidas, assinadas e disposta em um sistema de suporte de registro, acompanhamento e execução de seus processos e decisões, que permita a realização de avaliação periódica sobre o desempenho deste Conselho, para implantação ou ajuste de práticas de gestão.

Art. 5º Deverão ser observadas as seguintes normas nas votações:

- I. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação será sempre secreta;
- II. Nos demais casos, a votação será simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado por maioria simples, ser normal ou secreta;
- III. Não será admitido o voto por procuração;
- IV. Os membros do Conselho, que acumule cargos ou funções, terão direito apenas a um voto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 6º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer normas complementares ao seu Estatuto, no que se refere a Ensino, Pesquisa e Extensão e, especialmente:

- I. Elaborar, aprovar e reformar o próprio regulamento e todos regulamentos dos programas atrelados à este conselho, conforme descrito no artigo 9º, § 2º e 3º do Estatuto;
- II. Elaborar, aprovar e reformar as Políticas Institucionais e ações acadêmico administrativas constantes no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- III. Aprovar o calendário Acadêmico;
- IV. Elaborar, aprovar e modificar a estrutura curricular de cada curso de graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão;
- V. Julgar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, encaminhando suas decisões para homologação do Reitor;
- VI. Encaminhar para Reitoria as decisões que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita, a serem aprovadas pela mantenedora de acordo com o art. 3º, § 3º, III do Estatuto;
- VII. Rever suas próprias decisões;
- VIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no Estatuto.

Parágrafo Único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, na esfera administrativa, para o Conselho Universitário, em instância final.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) será integrado pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor Acadêmico, como Presidente do Conselho;
- II. 1 representante das coordenações de cursos de graduação;
- III. 1 representante dos técnicos-administrativos, escolhidos por seus pares;
- IV. 1 representante docente, escolhido por seus pares;
- V. 1 representante discente, escolhido por seus pares;
- VI. 1 representante da sociedade civil, escolhido pelo presidente do Conselho.

§ 1º O representante relativo ao inciso I é membro nato.

§ 2º Os representantes das coordenações de curso, corpo docente, técnicos-administrativos, discentes e sociedade civil, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, desde que, quem represente os discentes esteja regularmente matriculado.

§ 3º Nos impedimentos e afastamentos eventuais do Presidente do Conselho, as reuniões serão conduzidas pelo representante das coordenações de cursos de graduação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, sugerido e analisado pelos membros deste conselho.

Art. 9º Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 10. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE da IES, revogando-se as disposições contrárias.

_____, ____ de _____ de _____.

CONSEPE